

Regulamento Interno da Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa

(proposta de revisão: maio de 2021)

Capítulo I – Constituição e Finalidade

Capítulo II – Do Funcionamento

Secção I – Princípios Gerais

Secção II – Dos Corpos Gerentes

Capítulo III – Dos Sócios

Capítulo IV – Das Eleições

Secção I – Disposições Comuns

Secção II – Processo Eleitoral

Capítulo V – Disposições Gerais e Transitórias

Fazem parte da presente proposta de revisão do regulamento desde o Artigo 1º ao Artigo 58º

Capítulo I

- Constituição e Finalidade

Artigo 1º

A Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa é uma instituição criada no âmbito dos seus funcionários, que se constituam seus associados.

Artigo 2º

A Associação criada terá autonomia administrativa e financeira por tempo indeterminado.

Artigo 3º

A Casa do Pessoal tem a sua sede no edifício do Hospital Padre Américo, sito na Avenida do Hospital Padre Américo, nº 210, 4560-136 Guilhufe, concelho de Penafiel.

Artigo 4º

A Associação tem por objetivos centrais proporcionar aos seus associados benefícios de ordem social, cultural, recreativa e desportiva. Para isso, propõe-se, à medida das possibilidades da Casa do Pessoal e de acordo com critérios a estabelecer pelos órgãos diretivos:

- a) Fomentar e manter laços de solidariedade entre os seus membros;
- b) Organizar a Festa de Natal destinada aos filhos dos seus associados;
- c) Fomentar e apoiar a prática do desporto aos seus associados;
- d) Promover a realização de convívios associativos, passeios, excursões, viagens, entre outras;
- e) Promover e/ou apoiar a realização de ações de formação, cursos, conferências, palestras e seminários de interesse cultural, científico e técnico para a Comunidade onde está inserida;
- f) Promover a edição de publicações, periódicas ou não, e a divulgação, por este meio, de documentação de interesse para os seus associados;
- g) Dinamizar e manter em permanente atualização o espaço Biblioteca da Casa do Pessoal;
- h) Garantir o funcionamento de bar(es), que venham a funcionar no seu âmbito, para fornecimento de serviços de cafetaria aos associados;
- i) Constituir os meios necessários para assistência e apoio maternos infantis e pré-escolar aos filhos dos associados e de natureza social aos associados, incluindo os aposentados;
- j) Organizar a Ceia de Natal destinada aos seus associados;
- l) Promover a edição anual do “Prémio Engenheiro Carlos Patrício”.

Capítulo II

- Do Funcionamento

Secção I

- Princípios Gerais

Artigo 5º

Constituem os órgãos de Gestão da Casa do Pessoal:

- a) A Direção;
- b) A Assembleia Geral;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 6º

Constituem receitas dos órgãos da Associação:

- a) O produto das cotas e joias pagas pelos membros inscritos;
- b) Os resultados da exploração direta ou por concessão de bares, cooperativas de consumo e outras autorizadas por lei;
- c) Legados ou donativos destinados à instituição;
- d) Os juros dos seus dinheiros depositados e outras aplicações;
- e) A comparticipação de verbas destinadas pela Administração do Centro Hospitalar, Autarquias, Estado ou outra qualquer proveniência;
- f) Os resultados da venda de publicações de interesse para os seus associados e levados a efeito por sua iniciativa.

Secção II

- Dos Corpos Gerentes

Artigo 7º

A Direção é composta por cinco membros eleitos, de entre os associados da Casa do Pessoal do Hospital Padre Américo - Vale do Sousa, sendo Presidente o membro cujo nome figurar em primeiro lugar na lista eleita para este órgão.

Artigo 8º

A Direção é o órgão executivo das finalidades da associação e o coordenador das suas atividades de acordo com os princípios definidos estatutariamente.

Artigo 9º

Compete à Direção e aos seus membros, em especial:

- a) Elaborar e apresentar anualmente, entre 2 de janeiro e 31 de março, o Relatório e Contas de Gerência do exercício anterior e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar, modificar e interpretar, regulamentos internos necessários à prossecução dos seus fins, desde que submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
- c) Cumprir e fazer cumprir as normas do presente estatuto e dos regulamentos internos;
- d) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma, sempre que o julgue necessário;
- e) Admitir, suspender e punir os associados que cometam qualquer infração aos presentes estatutos;
- f) Facultar ao exame do Conselho Fiscal, os livros e mais documentos que lhe sejam pedidos, bem como a associados no gozo dos seus direitos, durante os quinze dias anteriores à reunião da Assembleia Geral Ordinária;
- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- h) Administrar os bens e gerir os fundos da Associação.

Artigo 10º

1 – A Direção reunir-se-á sempre que o entender, mas nunca menos de uma vez por mês. As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros, devendo lavrar-se ata de cada reunião, em livro próprio numerado e rubricado pelo Presidente da Assembleia Geral.

2 – Em caso de empate o Presidente tem voto de qualidade.

3 – Assiste ao membro da Direção designado por inerência secretariar os trabalhos da reunião e lavrar as deliberações em ata.

4 – A Direção pode formalizar convites aos demais associados, responsáveis técnicos e outros que considere relevante para presença nas reuniões.

Artigo 11º

1 – Os membros da Direção respondem solidariamente pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

2 – Estão isentos dessa responsabilidade:

- a) Os membros da Direção que não tenham estado presentes na sessão em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte, após leitura das atas, se manifestem, com declaração para a ata, em oposição à deliberação tomada.
- b) Os membros da Direção que tenham votado, expressamente, contra a resolução.

Artigo 12º

A Assembleia Geral é a Reunião Magna dos associados efetivos, no gozo dos seus direitos quando reunidos nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 13º

- 1 – A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.
- 2 – Nas Assembleias Gerais, e na ausência de membros da Mesa, esta será completada por elementos da Assembleia de acordo com a mesma.

Artigo 14º

Compete em especial à Assembleia Geral:

- a) Eleger bienalmente os corpos gerentes;
- b) Apreciar o Relatório e Contas de Gerência e o parecer do Conselho Fiscal e votar ou modificar as respetivas contas;
- c) Autorizar a Direção a contrair empréstimos, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Alterar os Estatutos e submetê-los à aprovação superior;
- e) Discutir atos da Direção e deliberar sobre eles;
- f) Deliberar sobre a admissão de sócios beneméritos propostos pela Direção;
- g) Deliberar sobre a expulsão de sócios;
- h) Fixar e alterar a importância das cotas;
- i) Revogar o mandato dos membros da Direção, quando, em face da exposição do Presidente e em reunião extraordinária o julgue conveniente aos interessados da instituição.

Artigo 15º

Nos casos em que, por força dos Estatutos, deva proceder-se à eleição de novos corpos gerentes, reunirá a Assembleia Geral para aquele efeito em princípio na primeira semana de abril, continuando os mesmos corpos gerentes em exercício de funções até trinta de abril.

- a) A reunião será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral com quinze dias de antecedência mediante afixação de avisos nos locais habituais;
- b) A eleição dos corpos gerentes far-se-á em lista completa e por escrutínio secreto.

Artigo 16º

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, em princípio durante o mês de março, para discutir e votar os relatórios e contas de gerência bem como para tratar os assuntos sobre os quais haja de pronunciar-se.

Artigo 17º

1 – A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente todas as vezes que o Presidente convocar, o requerer a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de 25 associados efetivos no gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o pedido nos termos deste regulamento, num prazo máximo de 30 dias após a receção do requerimento.

2 – As reuniões extraordinárias requeridas pelos membros da Associação, nos termos do nº 1 deste artigo, serão anuladas se não estiverem presentes 2/3 dos requerentes meia hora após a primeira chamada.

Artigo 18º

A convocação das sessões ordinárias e das extraordinárias da Assembleia Geral, será feita pelo Presidente, com um mínimo de quinze dias de antecedência por edital afixado no placar tido como habitual.

Artigo 19º

As atas das reuniões da Assembleia Geral, que devem ser lavradas em livro próprio, serão redigidas e assinadas pelo 1º Secretário e delas deve constar tudo o que se passar nas reuniões.

Artigo 20º

As resoluções da Assembleia Geral, quer sejam tomadas em reuniões ordinárias ou em reuniões extraordinárias, obter-se-ão por maioria dos votos expressos.

- a) A pedido de cinco associados presentes poderá a Assembleia Geral deliberar que as votações sejam exclusivamente verbais, exceto nos casos de questões consideradas de fundo pela Assembleia, que serão deliberadas por voto secreto;
- b) A Assembleia Geral só poderá deliberar desde que esteja presente a maioria absoluta do número de associados;

c) Se porém decorrida meia hora sobre aquela que havia fixada, não comparecer o número de associados que formem a maioria absoluta, a Assembleia Geral funcionará e deliberará com o número de associados presentes.

Artigo 21º

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária;
- b) Convocar a Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que o julgue conveniente, requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de vinte e cinco sócios efetivos no gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o pedido nos termos destes Estatutos;
- c) Designar o dia, local e hora para a realização da Assembleia Geral bem como a respetiva ordem de trabalhos;
- d) Presidir às Assembleias Gerais, esclarecê-las devidamente e desempatar qualquer votação, exceto as resultantes de eleições;
- e) Rubricar os livros das atas das sessões da Assembleia Geral;
- f) Providenciar para que seja assegurada a constituição e funcionamento dos corpos gerentes;
- g) Dar posse aos corpos gerentes dentro do prazo previsto;
- h) Mandar lavrar os autos de posse e assiná-los com os corpos gerentes;
- i) Inspeccionar os atos da Direção.

2 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Coadjuvar o Presidente nas suas tarefas e por delegação deste.

Artigo 22º

Compete ao 1º Secretário prover ao expediente da Mesa, além de redigir, ler e assinar as atas das sessões, bem como ler o expediente respetivo.

Artigo 23º

Compete ao 2º Secretário, auxiliar a função do 1º Secretário, substituindo-o nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 24º

O Conselho Fiscal compõe-se de um Presidente e dois vogais.

Artigo 25º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e examinar a contabilidade da Associação com regularidade;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência;
- c) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral, quando o julgue necessário.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é solidariamente responsável por qualquer omissão ou fraude que encobrir durante o exercício e que se reporte à Associação.

Artigo 27º

Este órgão é eleito bienalmente pela Assembleia Geral nos termos do artigo 15º deste regulamento.

Artigo 28º

Nas suas faltas e impedimentos o Presidente será substituído pelo Vogal mais antigo, ou no caso de igualdade de condições, pelo mais velho.

Capítulo III

- Dos Sócios

Artigo 29º

Podem ser sócios da Casa do Pessoal todos os servidores do Hospital Padre Américo e do Centro Hospitalar em que este esteja inserido e que estejam ou não na efetividade de serviço.

Artigo 30º

1 - A admissão far-se-á mediante a entrega de boletim de inscrição, sob o pagamento de uma joia instituída. As quotas mensais deverão ser pagas, preferencialmente, por desconto no vencimento.

2 - A desistência implica comunicação por escrito à Direção com trinta dias de antecedência, sendo esta deliberada em sede de reunião e, posteriormente, reportada ao Serviço de Gestão e de Recursos Humanos da instituição para os devidos efeitos.

3 - A readmissão far-se-á mediante requerimento dirigido à Direção e o pagamento de cotas em atraso desde o mês de janeiro do ano corrente.

Artigo 31º

Haverá três categorias de sócios: Efetivos, Mérito e Honorários;

a) São sócios Efetivos todos aqueles a que refere o artigo 29º;

b) São sócios de Mérito os que pelo seu trabalho ou dedicação, tenham contribuído de forma válida para a consecução dos objetivos da Casa do Pessoal;

c) São sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas que hajam feito doações à Casa do Pessoal, ou que tenham contribuído de modo excecional para o seu prestígio ou atividade.

Artigo 32º

São deveres dos sócios:

- Pagar em tempo útil as quotas.

A quota será aprovada em Assembleia Geral sob proposta da Direção. Considera-se vencida no dia 1 do mês a que disser respeito, e em atraso no último dia desse mês.

Artigo 33º

São direitos dos sócios:

- Frequentar a sede social ou outros espaços sob a dependência da Casa do Pessoal;

- Submeter ao parecer da Direção propostas ou sugestões do interesse para a Instituição;

- Examinar as contas e livros da Casa do Pessoal nas épocas previstas regularmente;

- Inscrever-se em iniciativas promovidas pela Casa do Pessoal.

Artigo 34º

A nomeação de sócios honorários ou de mérito é da competência da Assembleia Geral, sob proposta de qualquer associado, com a concordância da Direção.

Artigo 35º

Advertência:

- Terá lugar quando o sócio seja negligente no cumprimento dos deveres que lhe são impostos pelo Regulamento.

Artigo 36º

Repreensão registada:

- Será aplicada quando o sócio seja reincidente na falta a que se refere o artigo anterior.

Artigo 37º

Suspensão dos direitos associativos até 12 meses:

- Será aplicada quando o sócio não satisfizer durante seis meses consecutivos os seus encargos pecuniários e passados que sejam trinta dias depois de avisado por escrito pela Direção a qual autorizará a readmissão, desde que os encargos pecuniários em atraso estejam pagos.

§ único – Os sócios que incorrerem na penalidade prevista neste artigo serão obrigados a pagar as suas cotas normalmente.

Artigo 38º

A expulsão será aplicada:

a) Por prejuízo grave e intencional causado pelo(a) sócio(a) à Casa do Pessoal ou ao bom-nome da instituição em que estiver inserido;

b) Por mau comportamento moral ou cívico nas instalações da Casa do Pessoal ou pela prática de atos condenáveis relacionados com as atividades da mesma.

Artigo 39º

As penalidades de Advertência, Repreensão Registada e Suspensão dos direitos associativos até 12 meses, são competência da Direção. A de Expulsão só poderá ser imposta por deliberação da Assembleia Geral, depois de apreciar a proposta da Direção, devidamente fundamentada.

§ único – Os sócios expulsos só poderão ser readmitidos por decisão da Assembleia Geral a após readmissão consequente da revisão do seu processo.

Artigo 40º

Todos os sócios, ao abrigo das disposições dos presentes Estatutos, têm direito de recorrer para a Assembleia Geral de toda e qualquer penalidade imposta pela Direção.

Capítulo IV

- Das Eleições

Secção I

- Disposições Comuns

Artigo 41º

Têm capacidade eleitoral todos os membros efetivos e em pleno gozo dos seus direitos associativos e com a cotização regularizada.

Artigo 42º

Podem ser eleitos para os Órgãos Sociais da Casa do Pessoal os membros que preenchendo os requisitos fixados no artigo anterior perfaçam um mínimo de dois meses de inscrição.

Artigo 43º

Salvo os casos de inerência expressamente previstos neste Regulamento, não é permitido o desempenho simultâneo de cargos em dois ou mais órgãos da Instituição.

Artigo 44º

Qualquer associado pode ser eleito para o mesmo cargo em mandatos sucessivos.

§ único – Define-se como limite em três, o número de mandatos sucessivos do mesmo associado no cargo de Presidente da Direção.

Artigo 45º

A cada lista proposta à eleição para qualquer dos órgãos regulamentares caberá, no mínimo, um número de candidatos suplentes igual a metade do número de mandatos atribuídos.

Artigo 46º

A duração de qualquer mandato é de dois anos, salvo quando de outro modo se disponha expressamente neste Regulamento.

§ único – Quando da destituição ou demissão de qualquer órgão, o que for eleito em sua substituição terminará o mandato do órgão substituído.

Artigo 47º

Perdem o mandato para que tenham sido eleitos em qualquer órgão regulamentar os membros que:

§ único – Não tomem posse do cargo para que forem eleitos ou faltem reiteradamente às sessões do respetivo órgão.

Artigo 48º

Qualquer membro eleito para qualquer dos órgãos regulamentares pode renunciar ao cargo:

§ único – A renúncia será apresentada por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia Geral que a apreciará, propondo a sua substituição em Assembleia Geral.

Secção II

- Processo Eleitoral

Artigo 49º

A organização do processo eleitoral é da competência da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 50º

Para efeitos de fiscalização do processo eleitoral será constituída uma comissão de fiscalização composta pela Mesa da Assembleia Geral e por um representante de cada lista concorrente, indicado conjuntamente com o processo de candidaturas.

Artigo 51º

A apresentação de candidaturas consiste na entrega, ao Presidente da Assembleia Geral, das listas com antecedência de trinta dias à data prevista, contendo o nome dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração coletiva ou individual de aceitação dos mesmos:

- a) As candidaturas deverão ser subscritas por um número mínimo de trinta associados efetivos;
- b) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura;
- c) Funcionarão simultaneamente duas mesas de voto nos edifícios que constituam a instituição hospitalar.

Artigo 52º

O escrutínio é secreto:

- a) É permitido o voto por carta registada.

Artigo 53º

O ato eleitoral pode ser impugnado no todo ou em parte mediante recurso a interpor junto da Mesa da Assembleia Geral, no prazo de setenta e duas horas contadas sobre a data de encerramento da Assembleia.

- a) No recurso será feita a prova dos factos alegados e mencionados os processos legais ou estatutários violados;
- b) Para efeitos da apreciação do recurso integram, com direito a voto, a Mesa da Assembleia Geral Eleitoral e dois membros do Conselho Fiscal, que decidirão em última instância no prazo de oito dias a contar da data de entrega.

Capítulo V

- Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54º

O presente Regulamento Interno só poderá ser alterado por Assembleia Geral Extraordinária expressamente convocada para o efeito.

- a) A convocação da Assembleia para alteração do Regulamento deverá ser feita com um mínimo de trinta dias de antecedência;
- b) Os projetos de alteração do Regulamento deverão ser submetidos aos associados com antecedência mínima de vinte dias, em relação à data da realização da Assembleia deliberadora.

Artigo 55º

A extinção ou dissolução só poderá ser decidida por Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim e votada por mais de 2/3 dos associados.

§ único – No caso da extinção ou dissolução, ao património será dado o destino, conforme deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse efeito.

Artigo 56º

Os casos omissos serão resolvidos de harmonia com a lei e os princípios gerais do direito.

Artigo 57º

Todas as ações decorrentes da gestão da Casa do Pessoal que pela sua natureza interfiram com o correto funcionamento da instituição em que estiver inserida, carecem da concordância da Administração do Hospital/Centro Hospitalar.